

TERMO DE CONVÊNIO 1/2022/REIT - CIES/REIT - PROEX/REIT

PROCESSO SEI Nº: 23243.000506/2022-85

DOCUMENTO SEI Nº: 1553596

INTERESADO(S): CHEFIA DE GABINETE DA REITORIA

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO

Contrato de Intermediação de Estágio que entre se celebram a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ: 05.342.580.0001/19, e o **INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO**, visando desenvolver atividades conjuntas na operacionalização de estágio de estudantes de acordo com a Lei 11.788/2008.

AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

Razão Social: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

Nome Fantasia: UPA- UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

CNPJ: 05.342.580/0001-19

Inscrição Municipal: 1093009 Inscrição Estadual: Isenta

Representada pelo Sr: Francisco Palacio Leite

Cargo: Diretor Presidente

Matriz: R. Catulo da Paixão Cearense, 175 - Sala 1504 - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, 63041-162, Ed. Pátio Cariri Corporate.

Telefone: (88) 3512-2450 E-mail: convenios.ies@universidadepatativa.com.br

Home Page: www.universidadepatativa.com.br

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Nome Fantasia: IFRO

CNPJ 10.817.343/0001-05

Endereço: Avenida Lauro Sodré - prédio Censipam Nº: 6500

Bairro: Aeroporto Cidade: Porto Velho Estado: RO CEP: 76.803-260

Telefone: 69 2182 9600

E-mail: reitoria@ifro.edu.br

Cargo: Reitor

Home Page: <https://portal.ifro.edu.br>

Resp. Administrativo: Carlos Henrique dos Santos

As partes já qualificadas firmam o presente Termo de Convênio de concessão de Estágio para estudantes estabelecendo cooperação entre as partes de acordo com a Lei 11.788/2008, a Lei 9.394/96 e as resoluções e normas internas das partes envolvidas conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propicie a “promoção da integração ao mercado de trabalho”, a “formação para o trabalho” de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203. item III e 214. item IV), através da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes.

CLAUSULA 2ª - O Estágio para estudantes de cursos do ensino superior e de cursos de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, caracteriza-se como uma possibilidade do estudante ser colocado em situações reais de vida e de trabalho, junto às pessoas de direito público e privado, em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com os respectivos Cursos de Formação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 3ª - Das obrigações da Instituição de Ensino

- Fornecer ao Agente de Integração, quando solicitado, relação de alunos por Curso que mantém informações e requisitos mínimos para a realização dos Estágios de Estudantes, bem como informações sobre adequação do estágio a proposta pedagógica do curso descrito no Plano de Estágio Integrado a Proposta Pedagógica do Curso que contenham as condições e requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes sempre que necessário;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do Agente de Integração de candidatos de estágios;
- Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo Agente de Integração;
- Assinar como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágios que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as unidades concedentes de estágios conveniadas com o Agente de Integração;
- Confirmar a situação escolar dos estagiários, alunos da Instituição de Ensino, quando solicitado;
- Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, através de relatórios e/ou contato por intermédio do Agente de Integração;
- Validar semestralmente, o Plano de Atividade de Estágio compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário bem como atualizar informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário através dos Termos Aditivos;
- Atualizar o Plano de Estágio Integrado a Proposta Pedagógica do Curso, sempre que necessário;
- Informar os casos de rescisões, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromissos de Estágio de seus alunos;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Comunicar o estudante, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Das obrigações do Agente de Integração- UNIVERSIDADE PATATIVA DO

ASSARÉ - UPA

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágios, obtendo das unidades concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- Promover o ajuste das condições de estágios definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágios;
- Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
 - Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário. (O estagiário durante a vigência do Termo do Compromisso estará segurado contra acidentes pessoais conforme **Apólice Coletiva de nº 9.850-3 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**).
- Acompanhar a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes;
- Colocar a disposição da Instituição de ensino relatórios informativos contendo:
 - Total de estudantes em estágios;
 - Total de estudantes cadastrados no Agente de Integração, candidatos;
 - Total de estagiários por curso, indicando as concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;
 - Informações sobre rescisões de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente, bem como o Termo de realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho pela concedente por ocasião do desligamento do estagiário;
 - Disponibilizar à Instituição de Ensino com informações sobre instalações da parte Concedente;
 - Fornecer à Instituição de Ensino as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;
 - A duração de estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
-

CLÁUSULA 5ª - As ações da Universidade Patativa do Assaré - UPA na cláusula 4ª, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vieram a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 6ª - O presente convênio terá duração indeterminada, podendo ser alterado através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a denúncia do convenio serão suspensos os serviços entre as partes, incluso o cadastro e encaminhamento dos estudantes.

CLÁUSULA 7ª - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio de Estágio



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PALACIO LEITE, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553596** e o código CRC **C0BCBF9A**.
